

A Carta Política de 1988 acolheu o Direito Ambiental, trazendo como relevante conteúdo a preservação do meio ambiente e a promoção da qualidade de vida da sociedade. O Estado Socioambiental de Direito tem como referência os direitos fundamentais de natureza transindividual, entre os quais se situa o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cuja promoção permite o desenvolvimento pleno das capacidades humanas, com dignidade, saúde e bem-estar. Diante desse cenário, surgiu o instituto da “proibição de retrocesso ambiental”, com vistas a impedir que sejam adotadas medidas regressivas do padrão de preservação alcançado e estabelecido em lei e do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de forma a garantir a efetiva proteção das condições ambientais existentes. Como metodologia, estudou-se a legislação brasileira, com apoio na bibliografia jurídica especializada, acrescentando-se material das áreas de conhecimento sociológica e biológica, numa perspectiva interdisciplinar. Objetivou-se apontar e analisar o retrocesso ambiental ocorrido, no âmbito da legislação federal, referente à proteção das florestas: a Lei 7.803, de 18 de julho de 1989, que alterou ou revogou alíneas do art. 2º da lei 4771, de 15 de setembro de 1965 (instituidora do atual Código Florestal). Como resultado, entendeu-se que tais alterações implicaram retrocesso ao reduzir as áreas de preservação permanente, deixando de considerá-las como florestas situadas em áreas urbanas e metropolitanas definidas em lei, redundando na precária realidade do desenvolvimento urbano nacional e em lamentáveis prejuízos materiais e imateriais à sociedade. Ainda assim, hoje, novamente, se fala em “alterar” a legislação ambiental através do Projeto de Lei nº 5367/09, que, a pretexto de criar “condições ambientais favoráveis ao agronegócio”, propõe medidas que culminam em imensurável retrocesso ambiental, por restringirem ou contrariarem atuais dispositivos de proteção ambiental (violando procedimentos de licenciamento ambiental, mitigando a proibição do desmatamento, diminuindo e extinguindo áreas de preservação permanente, por exemplo).